



Ação para percepção do reajuste concedido pela Lei nº 13.317/2016

Vitória/ES, 28 de julho de 2016.

A Lei nº 13.317 de 20 de julho de 2016 que alterou os dispositivos da Lei 11.416 de 2006, concedeu aos servidores do Poder Judiciário da União aumento dos vencimentos e da gratificação de atividade judiciária (GAJ), a ser concedido sucessivamente em parcelas dosadas do período de 1º de junho de 2016 à 1º de janeiro de 2019, conforme dispõe seus arts. 2º e 3º.

Aos servidores empossados em cargos comissionados, a Lei concedeu também reajuste à rubrica recebida em razão do cargo, a ser calculado a partir do dia 1º de abril de 2016, nos termos do seu art. 4º.

Ocorre que, em 21 de julho de 2016, a Portaria Conjunta nº 1 (publicada no DOU em de 25/07/2016) do Supremo Tribunal Federal, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.317/2016, **determinou em seu art. 1º que a mencionada Lei só surtiria efeitos a partir do dia 21 de julho de 2016.**

Assim sendo, a mencionada portaria extrapolou os limites de sua discricionariedade, **apresentando disposição flagrantemente ilegal. Dessa forma, os servidores públicos da justiça federal têm direito ao reajuste nos exatos termos da Lei nº 13.317/2016.**

Os servidores interessados em ingressar com ação judicial para pleitear o reajuste nos termos mencionados necessitam apenas nos enviar por *e-mail* a **procuração disponibilizada no site da Assejufes**, devidamente preenchida e assinada, **juntamente com o último contracheque, identidade funcional e comprovante de residência atualizado.**



Os servidores em exercício de cargo comissionado, além dos documentos acima listados, **necessitam também da certidão de ocupação de cargo com data que demonstre a permanência no cargo dentro do período de implementação do reajuste conferido pela Lei nº 13.317/2016** (1º de abril até a presente data).

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani
OAB/ES 22.022

Melchiades Nogueira da Silva Neto
OAB/ES 21.946